



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.559/2026, de 12 de agosto de 2026.

ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO MENSAL DESTINADA À ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER – APPC, SITUADA NA CIDADE DE PATOS-PB, ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.825 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar o valor da SUBVENÇÃO MENSAL DESTINADA À ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER – APPC, reconhecida de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 4.282, de 18 de novembro de 2013, e majorada pela Lei Municipal nº 4.825, de 16 de dezembro de 2016, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

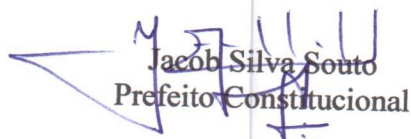
Parágrafo único. Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o caput se destinam a auxiliar e minimizar os custos de manutenção da Associação Patoense de Apoio ao Portador de Câncer - APPC.

Art. 2º A estimativa de impacto orçamento-financeiro, decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2026.


Jacob Silva Souto
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

(Lei nº 6.559/2026, de 12 de agosto de 2026)

RELATORIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER – APPC. Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário financeiro, uma vez que o orçamento já contempla a referida ação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

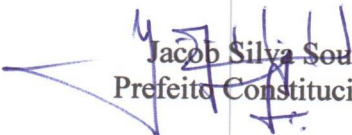
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2026.


Jacob Silva Souto
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

(Lei nº 6.559/2026, de 12 de agosto de 2026)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

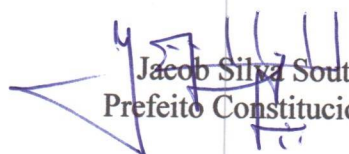
O objeto do presente Relatório é a concessão de aumento da subvenção mensal da ASSOCIAÇÃO PATOENSE DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER – APPC/Patos-PB.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito orçamentário já contemplado na LOA 2026 tendo como fonte de recursos provenientes do Fundo de Participação dos Município - FPM e recursos ordinários do Município.

Na qualidade de ordenadora de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de agosto de 2026.


Jacob Silva Souto
Prefeito Constitucional